



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 54/2017/CONEPE

**Aprova Regimento do Curso de
Mestrado Profissional em Educação.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução n.º 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Área em Ciências Humanas, aprovado 21.07.2017;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. JODNES SOBREIRA VIEIRA**, ao analisar o processo n.º 7683/2017-19;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar Regimento Interno do Mestrado Profissional em Educação do Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 54/2017/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

**TÍTULO I
DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 1º O Mestrado Profissional em Educação (ProfEdu) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) tem como área de concentração “Educação, Linguagens e Conhecimento”.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O objetivo geral do Mestrado Profissional em Educação da Universidade Federal de Sergipe é desenvolver estudos e pesquisas avançados relativos à educação, com ênfase na formação de professores e na docência da educação básica.

Parágrafo único. São objetivos específicos do curso:

- I. formar docentes da rede pública, subsidiando-os para o exercício de uma prática pedagógica sustentada em uma *práxis* voltada à formação humana;
- II. produzir metodologias e tecnologias de aprendizagem e de gestão a partir da criação e/ou ressignificação de material didático-pedagógico com vistas à promoção da melhoria da qualidade da educação na rede pública;
- III. articular a pesquisa científica com a prática educativa na escola básica, visando à interação entre os espaços da escola, da sociedade e da família, e,
- IV. consolidar a atuação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho/UFS como centro de referência na produção e difusão de conhecimento voltado à formação de professor em Sergipe e na região Nordeste.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º O Mestrado Profissional em Educação será constituído por docentes credenciados e discentes regularmente matriculados em seus programas de ensino.

Art. 4º O corpo discente do ProfEdu é constituído por duas categorias de alunos:

- I. alunos regulares, e,
- II. alunos especiais.

Art. 5º O corpo docente do ProfEdu será constituído por professores: Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Art. 6º O credenciamento de docentes no ProfEdu será regulamentado por Instrução Normativa, através de edital específico a ser divulgado pela coordenação do ProfEdu após apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 7º Os docentes permanentes do ProfEdu deverão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação, ofertando, no mínimo, uma disciplina por ano, bem como comprometer-se em participar das

reuniões e das comissões para as quais forem designados pelo Colegiado de Curso, conforme termo de compromisso firmado em seu credenciamento.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores são obrigados a desenvolver apenas uma das atividades elencadas no *caput* deste artigo.

Art. 8º O trabalho de orientação poderá requerer a participação de docente como coorientador.

§ 1º Será considerado coorientador aquele professor vinculado a uma instituição de ensino superior, que, aceito o convite formalizado pelo orientador, for aprovado pelo Colegiado de Curso, demonstrando por meio de seu currículo atender as necessidades da pesquisa.

§ 2º O coorientador poderá fazer parte da banca de defesa, com igual direito dos outros membros.

Art. 9º Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

Parágrafo único. A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado de Curso do ProfEdu será constituído por 1/3(um terço) dos docentes integrantes do Corpo Permanente do ProfEdu, incluindo o Coordenador e Coordenador Adjunto e por um representante discente do Mestrado.

Art. 11. São atribuições do Colegiado de Curso do Mestrado Profissional em Educação:

- I. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo curso;
- II. aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores para cada período letivo;
- III. acompanhar as disciplinas do currículo, sugerir modificações, quando necessária, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;
- IV. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado, e para ministrar disciplinas no curso do Mestrado, na forma definida pelo seu regimento;
- V. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;
- VI. apreciar e deliberar sobre os nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de dissertação de mestrado;
- VII. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos neste Regimento e/ou no regimento do curso;
- VIII. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;
- IX. alterar o regimento do programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de noventa dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- X. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Mestrado a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do ProfEdu, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XI. analisar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Mestrado Profissional em Educação e gerais da Pós-graduação, e,

XII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do ProfEdu, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

§ 1º A inscrição dos docentes do Corpo Permanente do ProfEdu, para concorrer à vaga de membro do colegiado, deverá ocorrer por meio de edital aprovado e publicado pelo Colegiado.

§ 2º Cada docente será eleito com seu respectivo suplente, com mandato de dois anos, renovável por uma vez, e os discentes com mandato de um ano, renovável por uma vez.

Art. 12. Compete ao Coordenador do ProfEdu a convocação de eleição dos representantes docente e discente, por meio de edital específico obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. definição de data, horário e local de realização da eleição, e,
- II. recebimento de inscrição de candidatos docentes, com os respectivos suplentes, até vinte e quatro horas antes do início da votação.

§ 1º A Coordenação do ProfEdu organizará cédulas de votação, para docentes, das quais constarão os nomes de todos os candidatos inscritos, com os respectivos suplentes.

§ 2º A eleição terá como critério a maioria simples dos votos.

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em reunião específica convocada pela Coordenação do ProfEdu, no início do curso a cada ano.

Art. 13. O Colegiado de Curso reunir-se-á mediante convocação por escrito da Coordenação.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros, e deliberará com maioria simples; depois de trinta minutos do horário marcado para o início da reunião do Colegiado, e, não havendo a presença da metade mais um, a reunião iniciar-se-á com qualquer número de membros presentes.

Art. 14. Todos os docentes e discentes do curso poderão participar das reuniões do Colegiado com direito a voz.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer, sem justificativa, a (três sessões consecutivas).

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

Art. 16. Ao Coordenador de Mestrado Profissional em Educação compete:

- I. responder pela coordenação e representar o Colegiado do ProfEdu;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFS, da Resolução nº 25/2014/CONEPE ou outra que venha substituí-la, e deste Regimento;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do curso e dos órgãos da administração Superior da Universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- V. submeter, ao Colegiado do ProfEdu, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-
 - i. lo nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvindo, para isso, o orientador do aluno;

- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Curso, submetendo-as à sua ratificação na primeira reunião subsequente;
- X. zelar pelos interesses do ProfEdu junto aos órgãos superiores e empenhar-se para obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e,
- XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto deve auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, estando subordinado a ele.

Art. 17. A Coordenação do Curso será exercida por dois professores do corpo docente permanente, como Coordenador e Coordenador Adjunto, eleitos pelos docentes e pela representação estudantil no Colegiado de Curso, adotando-se os seguintes procedimentos:

- I. abertura de inscrição de candidatos junto à secretaria do ProfEdu, fixando-se data, horário e local da reunião em que ocorrerá a eleição, e,
- II. a eleição por maioria simples.

TITULO III SELEÇÃO E ADMISSÃO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. O processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado Profissional em Educação será regulamentado por Instrução Normativa, iniciado com a publicação de Edital específico no qual constará: número de vagas por Curso, número de vagas ofertadas por linhas de pesquisa, período de inscrição, documentos exigidos do candidato, datas, horários e demais informações pertinentes ao processo.

Parágrafo único. O número de vagas total ofertado em cada seleção será definido mediante estudo do Colegiado de Curso.

Art. 19. A distribuição de vagas orientador/orientando será regulamentada por Instrução Normativa.

Art. 20. Poderão inscrever-se no processo seletivo, no Curso de Mestrado, alunos provenientes de Cursos de Graduação devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 21. No momento de inscrição à seleção do curso de Mestrado Profissional em Educação, os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de seleção.

Art. 22. O processo seletivo para o Mestrado será conduzido por bancas examinadoras formadas por docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único. As bancas examinadoras serão compostas por três titulares e um suplente, presididas por um deles, por linha de pesquisa, preferencialmente por docentes que ofereçam vagas.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 23. A matrícula como aluno regular no Mestrado Profissional em Educação exige aprovação em exames de seleção, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 24. Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 25. É permitido ao aluno requerer ao Colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, e com anuência do orientador.

§ 1º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado.

§ 2º Durante o período do trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 3º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do ProfEdu e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO

Art. 26. O ProfEdu da UFS oferece o Curso de Mestrado Profissional em Educação.

Art. 27. Para o curso de Mestrado é exigida a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, assim, distribuídos:

- I. 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias comum;
- II. 06 (seis) créditos em disciplina optativas de livre escolha;
- III. 02 (dois) créditos obrigatórios em Exame de Qualificação da Pesquisa;
- IV. 06 (seis) créditos em Atividades de Orientação (I, II, III e IV);
- V. 02 (dois) créditos em Produção Científica, e,
- VI. 02 (dois) créditos em Atividades Integradoras.

§ 1º O tempo mínimo de duração do curso é de dezoito meses e o tempo máximo é de vinte e quatro meses.

§ 2º O cumprimento da produção científica será regulamentado por Instrução Normativa.

§ 3º Atividades Integradoras são disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação e/ou atividades de pesquisa e extensão, devidamente comprovadas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Por solicitação do orientador, acompanhado de justificativa ao Colegiado de Curso, admitir-se-á, o prazo máximo de seis meses de prorrogação, contados a partir dos vinte e quatro meses para defesa de dissertação.

Art. 28. A avaliação do aluno, em cada disciplina ou módulo, será feita por meio de provas e/ou trabalhos científicos, e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente (9,0 -10,0);
- B - Bom (8,0 -8,9);
- C - Suficiente (7,0 -7,9);
- D - Insuficiente (Inferior a 7,0), e,
- E - Frequência Insuficiente (inferior a 75%).

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 29. Para integralização dos créditos, poderão ser aproveitadas atividades realizadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, desde que compatíveis com os conteúdos ministrados no ProfEdu, com prazo de validade de até três anos.

Parágrafo único. Os créditos referidos no *caput* deste artigo serão aproveitados para Atividades Integradoras.

Art. 30. O aluno será desligado do Mestrado nas seguintes situações:

- I. quando tiver duas reprovações em disciplinas;

- II. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do Mestrado;
- III. por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento interno do Mestrado;
- IV. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- V. quando ocorrer a comprovação de plágio no texto da dissertação, ou,
- VI. quando não cumprir o prazo máximo de seis meses para entrega de exemplar final de dissertação para o curso de mestrado.

Art. 31. O ProfEdu permitirá a matrícula de alunos especiais em disciplinas ofertadas segundo edital específico.

§ 1º O limite máximo será de quinze alunos especiais por turma.

§ 2º Cada aluno especial, ao ingressar no Curso de Mestrado, poderá integralizar dois créditos do ProfEdu, como atividades integradoras.

CAPÍTULO II DA DISSERTAÇÃO

Art. 32. As Bancas de Exame de Qualificação do Mestrado serão compostas por, no mínimo, três docentes doutores, designados por ofício enviado pelo orientador e apreciado pelo Colegiado de Curso, entre os professores do ProfEdu, de outros Programas de Pós-graduação da UFS e de qualquer outra instituição de ensino superior.

Art. 33. As bancas de defesa final de Mestrado serão compostas por, no mínimo, três membros mais um suplente, todos Doutores, designados por ofício enviado pelo orientador, no prazo de trinta dias anteriores à data da defesa. Os nomes serão apreciados pelo Colegiado de Curso, devendo entre eles constar o orientador, um professor externo à UFS, um professor do ProfEdu, e um suplente interno do Mestrado.

Art. 34. Após a defesa da Dissertação a banca deverá considerar o candidato “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 35. A conclusão do curso de Mestrado dar-se-á com a apresentação e defesa de Dissertação em sessão pública, a ser divulgada nos meios de comunicação acadêmicos.

§ 1º No início da sessão, o aluno deverá dispor de vinte minutos para apresentação do trabalho.

§ 2º Cada examinador disporá de trinta minutos para arguição, cabendo o mesmo tempo ao aluno para defesa.

§ 3º Mediante acordo entre examinador e aluno, poderão ser utilizados sessenta minutos para debate.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos e/ou transitórios neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do ProfEdu.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017
